



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**CONTRATO Nº 06/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**(Ref. Dispensa de Licitação nº 01/2022 - Processo nº 01/2022)**

Que celebram entre si, de um lado e adiante denominado **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO- RS**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ 94.704129/0001-24, Prefeitura Municipal, com sede na Rua Antônio Trombetta, Nº 35, cidade de Engenho Velho, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Diego Martinelli Bergamaschi**, brasileiro, Casado, portador do CPF sob o n.º 991.604.630-15 e CI n.º 5081297557, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, na Cidade de Engenho Velho, RS, e de outro lado, adiante denominado **Contratada**, a empresa **Marcio André da Silva Pereira (MASP Eventos e Produções Musicais)**, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ 14.547.309/0001-00, estabelecida na Rua Santo Ângelo, nº 95, Bairro Aparecida, CEP 98.400-000, Frederico Westphalen, RS, neste ato representada por seu proprietário Sr. Marcio André da Silva Pereira, inscrito CPF nº 007.845.550-28, o presente contrato de prestação de serviços, pelas cláusulas e condições que estipulam a seguir:

**I. DO OBJETO:**

A Contratada compromete-se pelo presente, a prestar serviços de: ministrar oficinas de Integração com Aulas de Canto, que serão desenvolvidas com idosos, participantes do SCFV e comunidade em geral para o ano de 2022, que serão desenvolvidas entres os meses de fevereiro de 2022 e dezembro de 2022, com cronograma estabelecido por profissionais da Equipe Técnica do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), com no mínimo 01 (uma) horas semanal.

Através da musicalização buscar-se-á contribuir para o desenvolvimento da socialização, inteligência, capacidade inventiva, expressividade, coordenação motora e tato fino, percepção sonora, percepção espacial, raciocínio lógico. Trabalhar expressão corporal de modo a contribuir com o desenvolvimento da espontaneidade, através de coreografias, dança e letras de músicas. Com as orientações e ações previstas, será possível a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos usuários, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã.

**II. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A prestação dos serviços, ora contratado, deverá ser efetuada semanalmente, na sede do Contratante, junto ao Departamento Municipal de Assistência Social, nas quintas feiras pelo turno da tarde das 13:00 as 14:00 horas ou em qualquer outro local e horário a ser designado pela Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

### **III. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

Em contrapartida, compromete-se a Contratante pagar a Contratada, o valor total equivalente a **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, os quais serão divididos e pagos em 10 (dez) parcelas de iguais valor.

a) O preço acertado não poderá sofrer qualquer espécie de reajuste pelo período de vigência do presente.

b) As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

**RECURSOS: 1401 08 244 0013 2045 33903905000000-0001**

### **IV. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente Contrato tem como **termo inicial a data de 03 de fevereiro de 2022, e tendo como prazo final a data de 03 de dezembro de 2022.**

### **V. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **Constituem Direito das Partes:**

##### **I- Da CONTRATANTE:**

a) Fiscalizar através da Equipe Técnica do CRAS os serviços durante a realização das oficinas;

b) Fiscalizar a CONTRATADA, se entender necessário, sobre as obrigações trabalhistas, fiscais e de responsabilidade civil, inclusive as relacionadas por ofensas aos direitos assegurados ao cidadão, assim como morais e pessoais.

##### **II- Da CONTRATADA:**

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato.

#### **Constituem Obrigações das Partes:**

##### **I- Do CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato, tais como, instrumentos musicais, materiais de expediente, jogos educativos, equipamentos e quais outros materiais necessários para desenvolver as atividade;

c) Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste instrumento;

d) Sempre que se fizer necessário a Contratante disponibilizará transporte para o deslocamento do grupo de idosos, participantes do SCFV.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

**II- Da CONTRATADA:**

- a) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- b) A CONTRATADA tem obrigação de seguir as normas e horários ajustados com a CONTRATANTE;
- c) Cumprir com as demais obrigações assumidas no presente Contrato.
- d) A Contratada compromete-se a acompanhar o grupo em apresentações e eventos que se fizerem necessários.

**VI. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:**

É assegurado, a ambas as partes, o direito de rescisão contratual, a qualquer tempo, mediante o aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ou, sem aviso prévio, desde que constatado e comprovado seja o descumprimento das cláusulas e condições aqui celebradas e firmadas, e, com isso, cause prejuízo outro, cabendo multa contratual, a seguir estipulada, em favor da parte prejudicada, a justa indenização por perdas e danos, e demais cominações legais ao faltoso.

**A contratada se sujeita as seguintes penalidades:**

a) Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato;

I- de 2% (dois por cento) pelo descumprimento da causa contratual ou norma de legislação pertinente.

II- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

III- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal no caso de falta grave, tais como inexecução parcial do contrato.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reintegração.

**VII. DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE através da Servidora Caroline Garbin Carpenedo do Departamento Municipal de Assistência Social, reserva-se o direito de efetuar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO**  
CNPJ 94.704.129/0001-24

---

fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes de responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.

### **VIII. DO FORO**

As Partes elegem o Foro de Constantina/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Engenho Velho, RS, 02 de fevereiro de 2022.

**Marcio André da Silva Pereira**  
**MASP Eventos e Produções Musicais**  
**CNPJ 14.547.309/0001-00**  
**CPF 007.845.550-28**  
**Contratada**

**Município de Engenho Velho**  
**CNPJ 94.704.129/0001-24**  
**Diego Martinelli Bergamaschi**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**